

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M Nº 2 3 2 5

(24 de Janeiro de 1.996.)

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação, dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o Projeto de Lei, dispondo sobre: **Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete, definir prioridades da política de assistência social, elaborando diretrizes para o Plano Municipal de Assistência, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município, dentre outros.

Salientamos, ainda, que compete ao Conselho, elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da presente Lei, seu Regimento Interno.

O Conselho criado, será composto por membros da Secretaria Municipal de Saúde, representantes dos órgãos da educação, habitação, trabalho, finanças, dos prestadores de serviços na área assistencial, profissionais liberais e dos usuários.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2.898/96
(24 de Janeiro de 1.996.)

Dispõe sobre: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá
outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo
Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano
Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de
assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e
orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação
dos recursos.
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções
financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação
e aplicação dos recursos.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 29 / 01 / 1996

Mr. Mauzanare S.
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº

2.898/96

(24 de Janeiro de 1.996.)

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº

2.898/96

(24 de Janeiro de 1.996.)

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante (s) da Secretaria Municipal de Saúde
- b) representante (s) do órgão de educação;
- c) representante (s) do órgão de saúde;
- d) representante (s) do órgão de habitação;
- e) representante (s) do órgão de trabalho;
- f) representante (s) do órgão de finanças;
- g) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado).

II - representante (s) dos prestadores de serviço da área:

- a) representante (s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;
- b) representante (s) de escolas especializadas
- c) representante (s) de albergues ou asilos:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº

2.898/96

(24 de Janeiro de 1.996.)

d) representante (s) de instituições de atendimento a criança e/ou adolescência.

III - representante (s) dos profissionais da área:

a) representante (s) dos assistentes sociais;

b) representante (s) dos sociólogos;

c) representante (s) dos psicólogos.

IV - dos usuários:

a) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante (s) dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;

c) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante (s) das associações de portadores de deficiência;

e) representante (s) de associações da criança e do adolescente;

f) representante (s) de associações de idosos.

PARÁGRAFO 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

PARÁGRAFO 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº

2.898/96

(24 de janeiro de 1.996.)

PARÁGRAFO 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos,

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ARTIGO 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal:

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº

2898/96

(24 de Janeiro de 1.996.)

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº

2898/96

(24 de Janeiro de 1.996.)

ARTIGO 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

ARTIGO 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 24 de Janeiro de 1.996.

Pro. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -